ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51

PORTARIA Nº 141/2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRATI, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 403, de 27 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 403/2001, segundo o qual a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Sindicância Investigativa nº 001/2026 foi regularmente instaurada, instruída e concluída, culminando na elaboração de Relatório Final encaminhado a esta autoridade por meio do Ofício nº 11/2026, recebido em 27 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância Investigativa concluiu pela existência de indícios suficientes de autoria e materialidade acerca dos fatos investigados, conforme Relatório Final encaminhado a esta autoridade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 125, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 403/2001, verificada a existência de indícios suficientes da prática de infração disciplinar, a conclusão da sindicância deve consistir na recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos apurados podem caracterizar infrações disciplinares cuja penalidade eventualmente aplicável ultrapassa o limite previsto para aplicação mediante sindicância, impondo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 403/2001;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar constitui o instrumento legal destinado à apuração da responsabilidade funcional de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação

com as atribuições do cargo, conforme dispõe o art. 128 da Lei Complementar Municipal nº 403/2001;

CONSIDERANDO que a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar não importa em antecipação de juízo de responsabilidade, destinando-se exclusivamente à completa apuração dos fatos e à verificação da eventual responsabilidade funcional do servidor, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **Daniel Fortti**, ocupante do cargo de Agente de Recursos Humanos, matrícula funcional nº 11460/2, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional decorrente dos fatos descritos no Relatório Final da Sindicância Investigativa nº 001/2026.

Art. 2º Constituem objeto de apuração do presente Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de outros fatos conexos que venham a ser regularmente apurados no curso da instrução:

I – apurar a regularidade dos lançamentos e descontos relativos aos empréstimos consignados incidentes sobre a remuneração do servidor, bem como eventual responsabilidade funcional pelas inconsistências eventualmente verificada;

II – apurar eventual realização de lançamentos ou alterações no sistema de folha de pagamento envolvendo rubricas de ajuste, notadamente "Estouro do Mês" e "Estouro do Mês Anterior", e sua conformidade com a legislação e os procedimentos administrativos aplicáveis;

III – apurar eventual utilização de lançamentos contábeis ou financeiros destinados à compensação de valores relacionados aos descontos consignados, bem como eventual repercussão funcional decorrente dessas condutas;

IV – apurar eventual responsabilidade funcional do Servidor, pelos fatos descritos no Relatório Final da Sindicância Investigativa nº 001/2026, inclusive quanto ao alegado prejuízo financeiro ao Município e seus reflexos disciplinares.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

I – Sandro Savoldi, Agente Administrativo, Presidente;

II – Udrima Bento de Melo Lucas, Agente Administrativo do Movimento Econômico, Secretária;

III – Cleunice Rhoden Zanella, Pedagoga - Membro.

Parágrafo único. A Comissão exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, observando integralmente o procedimento previsto na Lei Complementar Municipal nº 403/2001.

Art. 4º Compete à Comissão Processante promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo requisitar documentos, solicitar informações, realizar diligências, proceder à oitiva de testemunhas, promover acareações, solicitar pareceres técnicos, requisitar informações a órgãos públicos e instituições financeiras, bem como praticar os demais atos instrutórios admitidos em direito.

Art. 5º Durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar será assegurado ao servidor processado o exercício do contraditório, da ampla defesa e de todos os meios de prova admitidos em direito, observando-se o devido processo legal.

Art. 6º Os autos da Sindicância Investigativa nº 001/2026 integrarão o presente Processo Administrativo Disciplinar como peça informativa da instrução, na forma do art. 134 da Lei Complementar Municipal nº 403/2001, determinando-se sua remessa integral à Comissão Processante, sem prejuízo da produção de novas provas e da reapreciação dos elementos já existentes.

Art. 7º O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o prazo de conclusão previsto na Lei Complementar Municipal nº 403/2001, admitida prorrogação na forma legal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irati/SC, 29 de julho de 2026.

Cleusa Bortoluz

CLEUSA BORTOLUZ
Prefeita em Exercício

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público e publicado no site do Município, conforme Portaria 082/2025,

nesta data: 31/07/2026. Publicação

Nº 305/2026.

Andreia V. Gandolfi

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51

DESPACHO DECISÓRIO

Sindicância Investigativa nº 001/2026

Vistos.

Recebi, por intermédio do **Ofício nº 11/2026**, recebido em 27 de julho de 2026, os autos da **Sindicância Investigativa nº 001/2026**, acompanhados do Relatório Final elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 063/2026.

Após análise do Relatório Final e dos documentos que instruem os autos, verifico que a Comissão desenvolveu regularmente os trabalhos investigativos, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, concluindo pela existência de elementos suficientes para justificar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração da eventual responsabilidade funcional.

Diante do exposto, **acolho parcialmente as recomendações constantes do Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa nº 001/2026**, determinando:

I – Declarar encerrada a **Sindicância Investigativa nº 001/2026**, considerando concluídos os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 063/2026.

II – Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, mediante expedição da respectiva Portaria, para apuração da eventual responsabilidade funcional do servidor **Daniel Fortti**, em razão dos fatos apurados na Sindicância Investigativa e descritos no Relatório Final, observando-se integralmente o procedimento previsto na Lei Complementar Municipal nº 403/2001.

III – Determinar a remessa integral dos autos da Sindicância Investigativa à Comissão Processante, para que passem a integrar o Processo Administrativo Disciplinar como peça informativa da instrução, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Municipal nº 403/2001.

IV – Considerando a recomendação constante do Relatório Final acerca da possível repercussão penal dos fatos investigados, determino o encaminhamento de cópia integral dos autos, preferencialmente também em meio digital, à **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, para instrução do Boletim de Ocorrência já registrado e adoção das providências investigativas que entender cabíveis.

Consigno que, embora o parágrafo único do art. 134 da Lei Complementar Municipal nº 403/2001 determine o encaminhamento dos autos ao Ministério Público quando o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, verifica-se que a Comissão não formulou tal conclusão, limitando-se a recomendar que a autoridade competente avaliasse a

conveniência do encaminhamento dos autos aos órgãos competentes diante da existência de elementos que, em tese, podem extrapolar a esfera administrativa.

Considerando, ainda, que já foi registrado Boletim de Ocorrência perante a Polícia Civil, encontrando-se a autoridade policial no aguardo da conclusão da presente sindicância para deliberar acerca da instauração de eventual Inquérito Policial, deixo de determinar, neste momento, o encaminhamento direto dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo de posterior remessa, caso sobrevenha instauração de Inquérito Policial, requisição ministerial ou surjam novos elementos que justifiquem a adoção da medida.

V – Quanto à recomendação de realização de auditoria nas folhas de pagamento dos servidores municipais, determino que a matéria seja objeto de análise administrativa específica em momento oportuno, oportunidade em que serão avaliadas sua conveniência, oportunidade, abrangência, forma de execução e disponibilidade operacional da Administração Municipal, sem prejuízo de sua futura implementação.

VI – Após a publicação da Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, proceda-se à autuação do respectivo processo administrativo e à adoção das demais providências previstas na Lei Complementar Municipal nº 403/2001.

A presente decisão limita-se ao encerramento da sindicância e à definição das providências administrativas dela decorrentes, não representando qualquer antecipação de juízo acerca da responsabilidade funcional ou penal do servidor, cuja apuração observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, competindo à Comissão Processante promover a instrução do Processo Administrativo Disciplinar e à autoridade competente proferir o julgamento final.

Publique-se a Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Encaminhem-se os autos conforme determinado.

Cumpra-se.

Irati/SC, 29 de julho de 2026.

CLEUSA BORTOLUZ
Prefeita em Exercício